

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba nº 112 - Centro - Japonvar - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade Pregão Presencial, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para "cessão onerosa de software de diário de classe digital incluso recurso de gerenciamento de rotina, pautado na implementação das habilidades do Currículo Mineiro no diário para os professores, além de plataforma online, para trabalhos pedagógicos a distancia, incluso ainda suporte técnico de vídeoaula, WhatsApp e Videoconferência, para implementação em todas as Escolas e Cemeis do Município de Japonvar", conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 089/2021 -Pregão Presencial nº 029/2021, licitação esta, do tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento por "Preço Global", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, licitação esta, destinada, exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, onde, não será aplicada as prerrogativas dos artigos (43 a 45) da supracitada lei, onde a futura contratação dar-se-á por prazo determinado, qual seja o prazo, de 12 (doze) meses, em observância ao disposto no inciso II c/c o inciso IV, ambos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, onde considerando que a licitação dar-se-á através da modalidade pregão, que não comporta técnica e preços, não se aplica o disposto no § 4º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, dado a entendimentos dos órgãos de fiscalização que sistema de informática é um serviço comum e, de acordo ainda com as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cujos envelopes contendo a "Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação" deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Educação.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de melhoria dos recursos pautados em atender ao diário de classe digital, para as escolas e unidades do CEMEIs do Município, pautando na implementação ainda das habilidades do Currículo Mineiro no diário dos professores, bem como implementação de recursos para a realização de trabalhos pedagógicos a distancia, envolvendo suporte técnico através de vídeo aula, WhatsApp e vídeo conferencia, justifica-se o fornecimento do sistema de informática, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia.

SUMÁRIO

01 – Local e prazo para entrega dos envelopes

02 – Sessão publica



- 03 Objeto
- 04 Condições para participação e dos impedimentos
- 05 Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 Credenciamento de representante
- 07 Declarações objeto dos anexo III e VI
- 08 Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 Proposta de preço
- 10 Documentação de habilitação
- 11 Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 Recursos administrativos
- 13 Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 Síntese do contrato administrativo
- 15 Realinhamento de preços
- 16 Sanções administrativas
- 17 Dotação orçamentária
- 18 Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 Obrigações das partes
- 20 Rescisão
- 21 Fiscalização
- 22 Novação
- 23 Alteração de quantitativos
- 24 Revogação e anulação da licitação
- 25 Casos omissos
- 26 Disposições finais
- 27 Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 28 Foro

ANEXOS

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos

Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimentos para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06

MODELOS

- 01 Carta de credenciamento
- 02 Proposta de preços

1. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. LOCAL: Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar (MG) – Departamento de Licitações



1.2 - DATA: Até o dia 21/07/2021

1.3 - HORÁRIO: Até as 13h00m - horário de Brasília

2. SESSÃO PUBLICA

2.1 - LOCAL: Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar – Departamento de Licitações

2.2 - DATA: **Dia 21/07/2021**

2.3 - HORÁRIO: às 13h10m - horário de Brasília

- 2.4 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Rua Curitiba nº 112 Centro Japonvar (MG), iniciando-se no dia e horário constante do item 2 sessão pública e, será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, **Sra. Marizélia Carla Gonçalves**, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 075, de 03 de maio de 2021, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.
- 2.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa "fornecimento de software de diário de classe digital incluso recurso de gerenciamento de rotina, pautado na implementação das habilidades do Currículo Mineiro no diário para os professores, além de plataforma online, para trabalhos pedagógicos a distancia, incluso ainda suporte técnico de vídeoaula, WhatsApp e Videoconferência, para implementação em todas as escolas e cemeis do Município de Japonvar", conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ao disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo, limitado ao valor global de R\$ 6.346,67 (Seis mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente licitação destina-se a participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, tendo em vista que o valor global elencado no anexo I – termo de referencia, encontra-se dentro do limite prudencial do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, vejamos o que descreve os ditames dos supracitado dispositivo:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo



valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

- 4.2 A Lei Federal n° 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4° da lei 10.520/02.
- 4.3. Não será admitida a participação da presente licitação:
 - 4.3.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG, Pregoeira ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;
 - 4.3.2 pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.
 - 4.3.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1.Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, onde, preferencialmente o instrumento deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Curitiba nº 112 Centro Japonvar/MG, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o mesmo deverá conter assinatura digital e, elaborado na forma da lei, sob pena de recebimento e, não consideração, onde estando regular, caberá à Pregoeira Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, será objeto de publicação no site oficial do município www.japonvar.mg.gov.br
- 5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;
- 5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

6. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

- 6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;
- 6.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à



Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme seque:

- 6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;
- 6.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar o instrumento de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.
- 6.3 Considerando que a licitação destina-se à participação somente de microempresa e empresa de pequeno porte, sendo vedada a participação de empresa de médio e grande porte, onde, não será objeto de concessão dos benefícios dos artigos (43 a 45), no entanto, obriga-se a apresentação da declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, conforme disposto no modelo (02) anexo a este edital, devendo a respectiva declaração ser anexada junto com a proposta de preços.
- 7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
- 7.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará à Pregoeira oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4°, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, bem como entregará ainda a declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3° da Lei Complementar nº 123/06, onde não constituindo representante estas declarações deverão serem anexadas junto com a documentação de habilitação, onde a ausência destas declarações implicará no impedimento de participar na presente licitação.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 089/2021



PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2021 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 089/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2021 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, descrevendo minuciosamente os recursos ofertados no sistema de diário de classe, que deve ter no mínimo os recursos constantes no quadro do anexo I – termo de referencia, e, se possível em papel timbrado devendo conter a qualificação da proponente licitante, incluindo telefone e e-mail.
- 9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço global por conta da prestação dos serviços, cotado com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.
- 9.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6° da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.
- 9.4 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação que nos preços estão incluso as despesas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesa decorrentes de alimentação, transporte e hospedagem, considerando que a instalação do software de diário de classe digital, será instalado em todas as escolas e cemeis do Município de Japonvar, por conta e risco da proponente licitante, conforme modelo 02 – proposta de preco, anexo a este edital.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.1 O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.
- 10.2. Documentação relativa a habilitação jurídica (art. 28):



- 10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- 10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- 10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

- 10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS);
- 10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- 10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.
- 10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica (art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de sistema de informática, igual ou semelhante ao da presente licitação.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicilio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo III, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente à Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e



enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.

- 10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,** conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope n° 02 (dois), sob pena de inabilitação.
- 10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope n° 02 (dois), sob pena de inabilitação.
- 10.5.4 Declaração de inexistência de impedimento de gozo dos benefícios da lei 123/06, conforme anexo VI, devendo esta declaração ser anexada junto com a proposta de preços.

Observação:

- 1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte da Pregoeira Oficial do Município.
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Japonvar/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitens conexos do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, bem como as declarações perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.

11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 11.1 No dia, hora e local designados nos subitens conexos do item 01 (um) deste instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope n º 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues à Pregoeira Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;
- 11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão a Pregoeira Oficial do Município, as declarações elencadas no subitem 7.1 deste instrumento convocatório/edital e, em seguida entregará os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, onde a pregoeira lançará seu visto nas declarações e nos invólucros dos respectivos envelopes e disponibilizará para os membros da equipe de apoio para verificação e lançamento dos seus respectivos vistos e, por final para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.
- 11.3 Após todos lançarem os respectivos vistos nos envelopes, a Pregoeira certificará aos presentes, que em observância aos ditames da lei federal nº 10.520/02, procederá à vista de todos, a abertura individual de cada envelope "01" contendo as propostas de preços e, após verificar se a mesma foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o mesmo certificará a todos que a licitante



está apta ou não para participar na fase de avaliação de proposta, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta e, determinará o lançamento dos respectivos valores no quadro de propositura de lances do sistema, onde o sistema ordenará a classificação os valores das propostas em julgamento pela ordem crescente de valores, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/02, que limita o direito de integrar a fase de propositura de lances, todas as proponentes licitantes que consignarem o valor por conta da cessão onerosa do software, dentro dos limites de até 10% (dez por cento) da proposta relativamente à de menor preco global, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia.

- 11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preço global nas condições definidas no subitem 11.3, serão classificadas as melhores propostas subsegüentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, obedecida a ordem classificatória de menores para os de maiores valores globais das respectivas propostas de preços.
- 11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor global, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pela Pregoeira Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances nos termos da lei 10.520/02.
- 11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor global, conforme detalhado no anexo I - Termo de Referência, até o encerramento do julgamento, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.
- 11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitandose a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.
- 11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor global estimado para a contratação, conforme estabelecido neste instrumento convocatório edital e. em observância ao disposto no anexo I – Termo de Referência:
- 11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se a Pregoeira Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor global até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pela Pregoeira Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.



- 11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda à Pregoeira Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.
- 11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital. em conformidade com os ditames legais.
- 11.13 Uma vez, concluída a fase de propositura de lance verbais para porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante que ofertara o lance de menor preço unitário, ofertado na fase de lance, da viabilidade de redução deste valor, pautando em economicidade ao Erário, onde logrando ou êxito o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que aquele licitante foi declarado vencedor da fase de lances.
- 11.14 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:
 - 11.14.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;
 - 11.14.2 apresentar proposta de preço global com valor excessivo ou manifestamente inexequível.
- 11.15 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pela Pregoeira Oficial do Município.
- 11.16 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira Oficial do Município.
- 11.17 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 11.18 Faculta a Pregoeira Oficial do Município com o auxilio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3° da Lei Federal n° 8.666/93;
- 11.19 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeira Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.
- 11.20 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02, a Pregoeira Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante que apresentar a proposta de menor valor na fase de lances e não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, onde ocorrendo registro em ata da intenção de interpor recursos, nos termos do XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, será transferida para a Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado dispositivo.



- 11.21 Se o detentor da melhor proposta, conhecida após a fase de lances, desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitada pela Pregoeira, o qual examinará as ofertas subsegüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.
- 11.22 É facultado a Pregoeira Oficial do Município com o auxilio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3° da Lei Federal n°: 8.666/93;
- 11.23 Após conclusão dos trabalhos de oferta de lances para o valor global, constante do anexo I termo de referencia e, a proponente licitante que ofertara menor preço na face de lances apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, e antes de encerrar a sessão do desfecho do certame a Pregoeira Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, conforme disposto no item 12.
- 11.24 Não havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a Pregoeira, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 11.25 Findo a sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.
- 11.26 A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da Administração poderá ser exigida desta, a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances.
- 11.27. Considerando que esta licitação destina-se a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 onde, não se aplica as prerrogativas dos art. (43, 44 e 45) da supracitada Lei Complementar, as proponentes licitantes na qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação devidamente regularizada, para gozar do direito na sua habilitação, portanto não há que se falar em direito de apresentar certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista vencidas.
- 11.28. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeira Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PARCER JURIDICO FINAL

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando



os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4° da Lei 10.520/02.
- 12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, em atenção da Pregoeira Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.
- 12.4 Preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados, junto ao Departamento de Licitações - Rua Curitiba nº 112 - Centro - Japonvar/MG, onde optando pelo envio através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o instrumento deverá constar assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e não reconhecimento do instrumento.
- 12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 Decididos os recursos, a Pregoeira Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4° da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O **INSTRUMENTO**

- 13.1. Pautando pela homologação dos atos da Pregoeira oficial do Município, o processo será encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.
- 13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.
- 13.3 a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 13.3 É facultado a Administração, quando convocada a licitante vencedora e, esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Minuta do contrato administrativo.

14. SINTESE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

141 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em

observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15. REALINHAMENTO DE PREÇOS

15.1 Uma vez apresentada a proposta de preços, veda-se a sua desistência, bem como veda-se ainda as prerrogativas de pedidos de realinhamento de preços.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o "contrato administrativo", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e, a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa. ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japonvar/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global registrado no contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.
- 16.2. Uma vez assinado o contrato administrativo e, na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das suas obrigações, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções administrativas elencadas no art. 87 da Lei Federal n°: 8.666/93, quais sejam as sanções de:
- 16.3.1 Advertência:
- 16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;
- 16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado no contrato administrativo, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.
- 16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global do contrato administrativo, sem prejuízo do seu cancelamento, quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte: 04.01.02.12.361.00020.2044 - 3.3.90.39.00 Ficha: 266 Fonte: 101.

18 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS



- 18.1 O pagamento das despesas decorrentes da cessão onerosa do sistema de informática objeto do diário de classe digital, será pago pela Tesouraria do Município, em parcela única, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.
- 18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, na ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19.2 Da Contratada

19.2.1 As obrigações da Contratada encontram também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

20. RESCISÃO

- 20.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução do contrato administrativo, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios



inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

23. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

23.1. Faculta a administração no direito de aumentar ou suprimir os quantitativos dos objetos o que refletirá nos preços avençados, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.
- 24.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

25. CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – minuta do contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- 26.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.3. Reserva-se à Pregoeira Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.
- 26.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - 26.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.
 - 26.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 26.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

Rua Curitiba, 112 - Centro • Japonvar-MG



26.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27. PÚBLICACÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve a lei municipal que cuida da matéria, bem como será veiculado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

28. FORO

- 28.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.
- 28.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento deverão ser solicitadas via e-mail e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através japonvarlicitacao@gmail.com com publicação para conhecimento de todos no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

Japonvar (MG), 06 de julho de 2021.

Marizélia Carla Gonçalves Pregoeira Oficial do Município Portaria nº: 075, de 03/05/2021

Welson Gonçalves da Silva Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de melhoria dos recursos pautados em atender ao diário de classe digital, para as escolas e unidades do CEMEIs do Município, pautando na implementação ainda das habilidades do Currículo Mineiro no diário dos professores, bem como implementação de recursos para a realização de trabalhos pedagógicos a distancia, envolvendo suporte técnico através de vídeo aula, WhatsApp e vídeo conferencia, justifica-se o fornecimento do sistema de informática, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a "fornecimento de software de diário de classe digital incluso recurso de gerenciamento de rotina, pautado na implementação das habilidades do Currículo Mineiro no diário para os professores, além de plataforma online, para trabalhos pedagógicos a distancia, incluso ainda suporte técnico de vídeoaula, WhatsApp e Videoconferência, para implementação em todas as escolas e cemeis do Município de Japonvar", conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A descrição dos serviços, encontram-se detalhadas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR GLOBAL
01	Prestação de serviço de cessão onerosa, de direito de uso de sistema informatizado (software) de diário de classe digital incluso recurso de gerenciamento de rotina, pautado na implementação das habilidades do Currículo Mineiro no diário para os professores, além de plataforma online, para trabalhos pedagógicos a distancia, incluso ainda suporte técnico de vídeoaula, WhatsApp e Videoconferência, para implementação em todas as escolas e cemeis do Município de Japonvar, por prazo determinado, qual seja o prazo, de 12 (doze) meses, em observância ao disposto no inciso II c/c o inciso IV, ambos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93	Serv.	01		

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

- 2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, o disposto nos art. 48 inciso I da Lei Complementar nº 123/06.
- 2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor do decreto municipal que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município, razão pela a qual o Município de Japonvar, cita alguns dispositivos do Decreto Federal nº 3.555/00, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, dado que o mesmo encontra-se publicado na Web.



3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

04.01.02.12.361.00020.2044 - 3.3.90.39.00 Ficha: 266 Fonte: 101.

4. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Conforme estabelece art. 62 § 1° da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo II), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência,

5. DAS CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO/ENTREGA DO SISTEMA

5.1 A implantação do sistema de informática de diário de classe digital, será no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município, por conta e risco da contratada, em todas as escolas e cemeis do Município de Japonvar, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- 6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades decorrentes.
- 6.2 Constituir o Secretário Municipal de Educação, como gestor do respectivo contrato administrativo, conforme dispõe a lei.
- 6.3 Notificar, extrajudicialmente à Contratada, na ocorrência de qualquer irregularidade no sistema e que venha colocar em risco o atendimento dos serviços públicos, pautando pela devida correção e liberação do sistema no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação.
- 6.4 Providenciar o devido pagamento por conta da cessão onerosa do sistema de informática, através da tesouraria do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.
- 6.5 Realizar a publicação dos atos administrativos decorrente da contratação nos órgãos oficiais de publicação e nos prazos definidos na Lei 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Objetivando resguardar o Município Contratante de qualquer fato superveniente, a Contratada deverá preferencialmente disponibilizar o sistema informatizado, (software/aplicativos), devidamente registrado no (Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI), conforme estabelece o art. 9º da Lei Federal nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programas de computação e sua comercialização no país, devendo, o software encontrar registrado como sendo de sua propriedade e, na ocorrência de encontrar registrado em nome de terceiros, no ato da assinatura do contrato administrativo, deverá ser apresentado instrumento devidamente registrado em cartório autorização para a comercialização do mesmo, de forma a comprovar e garantir que o sistema informatizado (software).

não infringe quaisquer patentes, marcas, direitos exclusivos de representações, direitos autorais ou trade secrets, onde na ocorrência do sistema ser disponibilizado sem o devido registro junto ao INPI, a Contratada avoca para si a total responsabilidade pela cessão onerosa do sistema, isentando o Município de Japonvar de quaisquer corresponsabilidade:

- 7.2. Incumbe à Contratada, além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas inclusive:
- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços da cessão onerosa do sistema de diário de classe digital, dentre elas pagamento das despesas com mão de obra técnica, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como eventuais despesas com transporte, alimentação e hospedagem, considerando que o sistema será implantado em todas as escolas e cemeis do Município de Japonvar, devendo a ~implantação do sistema ser concluído no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.
- 7.4 Após a instalação do sistema, dar suporte técnico dentro do prazo de vigência deste contrato administrativo, pautando em executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes.
- 7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7 Além de dar garantia de bom funcionamento do software (aplicativos), e que os mesmos seguem as especificações legais e desempenham todas as funções previstas em conformidade com as normas do Currículo Mineiro, a Contratada se obriga a manter o sistema (software), devidamente atualizado, cedendo nas mesmas condições contratuais, sem ônus adicionais, novas versões de software (aplicativos), que eventualmente venham a ser criadas de forma a adequar a operacionalidade do diário de classe digital e do Currículo Mineiro utilizando o mesmo ambiente operacional, linguagem de programação e banco de dados:
- 7.8 Proceder os devidos treinamentos operacionais do sistema pautando em qualificar os professores e servidores da educação no uso das ferramentas pautadas na implementação do diário de classe digital e demais recursos decorrentes, conforme detalhado no quadro 01 (um) deste termo de referencia que é parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo.

8. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

- 8.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, em parcela única, através (TED), em nome da futura Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.
- 8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde de que transcorrido o atraso superior a 30 (tinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data



do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a retirar e assinar o "Contrato Administrativo", conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta do "Contrato administrativo", em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II -minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Japonvar (MG), 06 de julho de 2021.

Rosemary Fernandes da Silva Secretária Municipal de Educação

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO ONEROSA DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE DIÁRIO DE CLASSE EM TODAS AS ESCOLAS E CEMEIS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR

Contrato Administrativo nº....../2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

PREAMBULO

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de melhoria dos recursos pautados em atender ao diário de classe digital, para as escolas e unidades do CEMEIs do Município, pautando na implementação ainda das habilidades do Currículo Mineiro no diário dos professores, bem como implementação de recursos para a realização de trabalhos pedagógicos a distancia, envolvendo suporte técnico através de vídeo aula, WhatsApp e vídeo conferencia, justifica-se o fornecimento do sistema de informática, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS/SERVICOS

1.1 Cuida-se da presente contratação, da prestação de serviços de cessão onerosa de sistema de informática, contendo recursos de implementação de diário de classe digital, para implementação das habilidades do Currículo Mineiro nas escolas municipais, contratação esta, por prazo determinado, qual seja o prazo, de 12 (doze) meses, em observância ao disposto no inciso II c/c o inciso IV, ambos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, onde considerando que a licitação dar-se-á através da modalidade pregão, que não comporta técnica e preços, não se aplica o disposto no § 4º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, dado a entendimentos dos órgãos de fiscalização que sistema de informática é um serviço comum, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, conforme detalhado no quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR GLOBAL
01	Prestação de serviço de cessão onerosa, de direito de uso de sistema informatizado (software) de diário de classe digital incluso recurso de gerenciamento de rotina, pautado na implementação das habilidades do Currículo Mineiro no diário para os professores, além de plataforma online, para trabalhos pedagógicos a distancia, incluso ainda suporte técnico de vídeoaula, WhatsApp e Videoconferência, para implementação em todas as escolas e cemeis do Município de Japonvar, por prazo determinado, qual seja o prazo, de 12 (doze) meses, em observância ao disposto no inciso II c/c o inciso IV, ambos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93	Serv.	01	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - 1	Do Va	lor G	ilobal
---------	-------	-------	--------

2.1.1	0	Contratante	pagará	а	Contratada,	0	valor	global	de	R\$	
(). por conta	do	fornecin	nento do	siste	ma d	e informática
•		letalhado no qu									

2.2 - Do Pagamento

- 2.2.1 O pagamento por conta da cessão onerosa do sistema, será efetuado em parcela única, no valor descrito no subitem 2.1.1 pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada. nota fiscal esta que deverá ser emitida após a instalação do sistema de diário de classe digital em todas as unidades escolares.
- 2.2.2- Não será efetuado qualquer pagamento a "Contratada" enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 04.01.02.12.361.00020.2044 - 3.3.90.39.00 Ficha: 266 Fonte: 101.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

- 4.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/..../
- 4.2 Por tratar de serviço com presunção de continuidade, em observância ao interesse público e por acordo entre as parte este contrato administrativo poderá ser prorrogado nos termos do disposto no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

- 6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades decorrentes.
- 6.2 Constituir o Secretário Municipal de Educação, como gestor do respectivo contrato administrativo, conforme dispõe a lei.
- 6.3 Notificar, extrajudicialmente à Contratada, na ocorrência de qualquer irregularidade no sistema e que venha colocar em risco o atendimento dos serviços públicos, pautando pela devida correção e liberação do sistema no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação.
- 6.4 Providenciar o devido pagamento por conta da cessão onerosa do sistema de informática, através da tesouraria do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.
- 6.5 Realizar a publicação dos atos administrativos decorrente da contratação nos órgãos oficiais de publicação e nos prazos definidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Objetivando resguardar o Município Contratante de qualquer fato superveniente, a Contratada deverá preferencialmente disponibilizar o sistema informatizado, (software/aplicativos), devidamente registrado no (Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI), conforme estabelece o art. 9º da Lei Federal nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programas de computação e sua comercialização no país, devendo, o software encontrar registrado como sendo de sua propriedade e, na ocorrência de encontrar registrado em nome de terceiros, no ato da assinatura do contrato administrativo, deverá ser apresentado instrumento devidamente registrado em cartório autorização para a comercialização do mesmo, de forma a comprovar e garantir que o sistema informatizado (software). não infringe quaisquer patentes, marcas, direitos exclusivos de representações, direitos autorais ou trade secrets, onde na ocorrência do sistema ser disponibilizado sem o devido registro junto ao INPI, a Contratada avoca para si a total responsabilidade pela cessão onerosa do sistema, isentando o Município de Japonvar de quaisquer corresponsabilidade;
- 7.2. Incumbe à Contratada, além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas inclusive:
- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços da cessão onerosa do sistema de diário de classe digital, dentre elas pagamento das despesas com mão de obra técnica, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como eventuais despesas com transporte, alimentação e hospedagem, considerando que o sistema será implantado em todas as escolas e cemeis do Município de Japonvar, devendo a ~implantação do sistema ser concluído no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.
- 7.4 Após a instalação do sistema, dar suporte técnico dentro do prazo de vigência deste contrato administrativo, pautando em executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes.



- 7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7 Além de dar garantia de bom funcionamento do software (aplicativos), e que os mesmos seguem as especificações legais e desempenham todas as funções previstas em conformidade com as normas do Currículo Mineiro, a Contratada se obriga a manter o sistema (software), devidamente atualizado, cedendo nas mesmas condições contratuais, sem ônus adicionais, novas versões de software (aplicativos), que eventualmente venham a ser criadas de forma a adequar a operacionalidade do diário de classe digital e do Currículo Mineiro utilizando o mesmo ambiente operacional, linguagem de programação e banco de dados;
- 7.8 Proceder os devidos treinamentos operacionais do sistema pautando em qualificar os professores e servidores da educação no uso das ferramentas pautadas na implementação do diário de classe digital e demais recursos decorrentes, conforme detalhado no quadro 01 (um) do anexo I termo de referencia instrumento este que é parte integrante do edital e deste contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Não se aplica neste contrato administrativo, as prerrogativas de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos insumo da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação.

podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal com fulcro no art. 86 da lei 8.666/93, às sanções administrativas nos termos do disposto do art. 87 da Lei 8.666/93 garantido o contraditório e a prévia defesa, na ocorrência da aplicação das seguintes sanções:
 - 12.1.1 advertência;
 - 12.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
 - 12.1.3 multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
 - 12.1.4 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Japonvar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2003;
 - 12.1.5 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - 12.2.1 descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.
- 14.2 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no anexo I termo de referência os mesmos serão devolvidos e a substituição de verá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PÚBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar (MG), de de 2021

Welson Gonçalves da Silva	Nome
Prefeito Municipal	Empresa
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas: 1	2



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (...... qualificar......), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação n° 8.666/93 "**Declara**" que:

- Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 089/2021 - Pregão Presencial n º: 029/2021, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos:
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser	a expressão	da verdade,	assinamos a	a presente	e para um	só efeito.

Nome do signatário CPF n°: >>>

Observações: 1. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de desqualificação da proponente licitante.

Rua Curitiba, 112 - Centro • Japonvar-MG

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para "fornecimento de software de diário de classe digital incluso recurso de gerenciamento de rotina, pautado na implementação das habilidades do Currículo Mineiro no diário para os professores, além de plataforma online, para trabalhos pedagógicos a distancia, incluso ainda suporte técnico de vídeoaula, WhatsApp e Videoconferência, para implementação em todas as escolas e cemeis do Município de Japonvar", conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
JANUÁRIA VARZELĀNDIA
) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
Local/data de de
(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para "fornecimento de software de diário de classe digital incluso recurso de gerenciamento de rotina, pautado na implementação das habilidades do Currículo Mineiro no diário para os professores, além de plataforma online, para trabalhos pedagógicos a distancia, incluso ainda suporte técnico de vídeoaula, WhatsApp e Videoconferência, para implementação em todas as escolas e cemeis do Município de Japonvar", conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DECLARAÇÃO

A	empresa(qualificar),	através	do	seu	signatário	/repr	esentante
legal	qualificar), abaixo assinado	o, "Declara"	que	não está	sob efeito	de	nenhuma
"decla	ração de inidoneidad	le para contratar com	a Administra	ação P	ública na e	esfera feder	al, es	stadual ou
munic	ipal, nos termos do Ir	nciso IV, do Art. 87, da	a Lei nº 8.66	6, de 2	21 de junho	de 1.993, l	oem (como que
comur	nicará qualquer fato d	ou evento supervenier	ite à entrega	dos d	ocumentos	da habilita	ção c	que venha
altera	r a atual situação qua	nto à capacidade juríc	lica, técnica,	regula	ridade fisc	al e idoneida	ade e	conômico
financ	eira. Não obstante, "	'Declara" ainda, que	está ciente d	que a f	falsidade d	as informaç	ões f	ornecidas
pode	acarretar devolução d	dos recursos financeiro	os recebidos	, acres	scidos de ju	iros e corre	ção n	nonetária,
sem p	rejuízo de outras pen	alidades previstas em	lei.					
		SÃO JOÃ						
Pôr se	er a expressão da ver	dade firmo a presente	declaração e	em um	a via e par	a um só efe	to.	
		Local/Data:	.de	.de				

Observação - esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de desqualificarção/inabilitação da proponente licitante

Assinatura do Declarante



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para "fornecimento de software de diário de classe digital incluso recurso de gerenciamento de rotina, pautado na implementação das habilidades do Currículo Mineiro no diário para os professores, além de plataforma online, para trabalhos pedagógicos a distancia, incluso ainda suporte técnico de vídeoaula, WhatsApp e Videoconferência, para implementação em todas as escolas e cemeis do Município de Japonvar", conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), através do seu representante abaixo assinado "Declara", sob as
penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos
do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147,
de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por
não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei
Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
Local/Data de de

Local/Data	de	de
	Nome:>	
	CPF:>	

Observação > Obriga-se à proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, , na elaboração desta declaração, onde constituindo representante o mesmo deverá entrega-la ao pregoeiro no ato do credenciamento, não constituindo representante, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação, sob pena de desqualificação da proponente licitante.



01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Japonvar At. Pregoeira Oficial do Município JAPONVAR-MG

Prezada Senhora,	
em todos os atos e reuniões relativas Presencial n° 029/2021, que tem com software de diário de classe digi implementação das habilidades do C	a Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 089/2021 – Pregão no objeto seleção da proposta mais vantajosa para "fornecimento de ital incluso recurso de gerenciamento de rotina, pautado na currículo Mineiro no diário para os professores, além de plataforma distancia, incluso ainda suporte técnico de videoauta. WhatsApp e
Videoconferência, para implementaço	são em todas as escolas e cemeis do Município de Japonvar", ierência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de
comercial, assinar contratos e apri	resta autorizado à assinar atás, rubricar documentações e proposta esentar instrumento de interposição de recursos e contestações, esistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os Licitatório em referência.
Local/Data	, de
	Assinatura do representante
	Reconhecer firma

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



À Prefeitura Municipal de Japonvar Att. Pregoeira Oficial do Município JAPONVAR/MG

Prezada Senhora.

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar).....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório n° 089/2021 - Pregão Presencial n° 029/2021 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta de preços por conta da cessão onerosa de sistema de informática pautado na implementação do diário de classe digital, onde o pagamento deverá ser realizado em parcela única, até o 10º dia contado da data da instalação do software em todas escolas do Município conforme detalhado no quadro abaixo, em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I - termo de referência e em conformidade com o detalhado no anexo II - minuta do contrato administrativo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR GLOBAL
01	Prestação de serviço de cessão onerosa, de direito de uso de sistema informatizado (software) de diário de classe digital incluso recurso de gerenciamento de rotina, pautado na implementação das habilidades do Currículo Mineiro no diário para os professores, além de plataforma online, para trabalhos pedagógicos a distancia, incluso ainda suporte técnico de vídeoaula, WhatsApp e Videoconferência, para implementação em todas as escolas e cemeis do Município de Japonvar, por prazo determinado, qual seja o prazo, de 12 (doze) meses, em observância ao disposto no inciso II c/c o inciso IV, ambos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.	Serv.	01	

Valor (global ob	ojeto R		(١
---------	-----------	---------	---------	---	---

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a retirar o instrumento contratual e, a devolvê-lo devidamente assinado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que no valor acima estão inclusos todas as despesas com mão de obra técnica, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, bem como eventuais despesas com transporte, hospedagem e alimentação considerando que o sistema será instalado in loco (escolas municipais de Japonvar), de forma a constituir única e total obrigação por conta da prestação dos serviços descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para "fornecimento de software de diário de classe digital incluso recurso de gerenciamento de rotina, pautado na implementação das habilidades do Currículo Mineiro no diário para os professores, além de plataforma online, para trabalhos pedagógicos a distancia, incluso ainda suporte técnico de vídeoaula, WhatsApp e Videoconferência, para implementação em todas as escolas e cemeis do Município de Japonvar", conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Recebi da Prefeitura Municipal de Japonvar, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao processo licitatório nº 089/2021 – pregão presencial nº 029/2021.

NOME PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE: ()	JANUÁRIA VARZELÁNDIA	
LOCAL/DATA:	dedede	
_	(Δssinatura e CPF do responsável)	